



DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13
Nº 2179 – 19 de abril de 2023

Igarapé CAMINHÃO BIBLIOTECA

PONTO
VOLANTE de
CULTURA
leitura em
movimento



07 DE MAIO - DOMINGO

09H ÀS 12H

- Jogos
- Livros
- Brinquedos
- Atividade com intérprete de libras e Audiodescrição
- Apresentação teatral



LOCAL: NA PRAÇA MATRIZ DE IGARAPÉ

Mpbaixinhos para todas as idades



PATROCÍNIO:

USINA
UBERABA

Native
Produtos da natureza

IPE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
COMÉRCIO E ABASTECIMENTO

ntc

MINASLIGAS
Ligação entre o Estado e a Sociedade

APOIO:

IGARAPÉ

REALIZAÇÃO:

SESI
SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA
Pelo futuro do trabalho.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIDADE E SEGURANÇA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ comunica a **REMARCAÇÃO** da Concorrência nº 01/2023, relativo ao Processo Administrativo de Compras nº 112/2023, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Construção da Escola Municipal do Ensino Fundamental do Bairro Resplendor no Município de Igarapé/MG, no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Projeto Básico, Anexo I do Edital. **A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 22/05/2023.** O edital atualizado está disponível no site www.igarape.mg.gov.br e no setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, no horário de 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357. A Comissão Permanente de Licitação, 18/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - Comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 45/2023, relativo ao Processo Administrativo de Compras nº 150/2023, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/19, com critério de julgamento de menor preço global por item. **A abertura das propostas se dará às 09h do dia 03/05/2023 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de sardinha enlatada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. O edital completo está disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br, <https://bll.org.br/> e ainda, no setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, no horário das 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357/55. A pregoeira, 19/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - Comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 41/2023, relativo ao Processo Administrativo de Compras nº 132/2023, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/19, com critério de julgamento de menor preço global por item. **A abertura das propostas se dará às 09h do dia 08/05/2023 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia.** Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de impressão de provas e confecção de apostilas para os alunos da rede Municipal de Igarapé/MG e impressão de documentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. O edital completo está disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br, <https://bll.org.br/> e ainda, no setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, no horário das 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357/55. A pregoeira, 19/04/2023.

Extrato do Contrato nº 63/2023. Processo Administrativo de Compras nº 107/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2022. Objeto: Aquisição de computadores para uso de edição de vídeos e documentários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, **com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).** . Contratada: **ASY TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 49.354.820/0001-70. Valor total: R\$ 17.958,60 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), Vigência do instrumento: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 11/2023. Processo Administrativo de Compras nº 311/2023, Tomada de Preços nº 12/2022. Objeto: prorrogação da vigência e execução do Contrato 11/2023 sendo, prazo de vigência por um período de 06 (seis) meses e a execução por um período de 05 (cinco) meses, contados a partir de 08 de abril de 2023. Contratada: Licitafort Empreendimentos em Construção Civil Ltda. CNPJ: 09.145.098/0001-40. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.097, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BENEFÍCIO SOCIAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ.”

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do art. 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO SOCIAL DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. O Programa de Benefício Social para transporte de estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário, tem como objetivo conceder assistência financeira suplementar, destinada exclusivamente ao custeio do transporte escolar de alunos do Ensino Técnico Profissionalizante e do Ensino Superior, no nível Graduação.

§ 1º. Será concedido subsídio social para transporte escolar dos estudantes que residam no Município de Igarapé e que estudem nos Municípios de Florestal, Betim, Contagem, Belo Horizonte, Itaúna, Brumadinho e Juatuba, conforme os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

§ 2º. O subsídio social será de até 70% (setenta por cento), calculado sobre o valor a ser desembolsado pelo estudante para custeio do transporte, limitado à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.

§ 3º. Com o objetivo de atender ao maior número de beneficiários, poderá o Poder Executivo, nos meses de janeiro a julho, rever o(s) valor(es) concedido(s).

§ 4º. Com o objetivo de manter o benefício, ainda que parcialmente, e garantir o equilíbrio orçamentário do Município, poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, rever o(s) valor(es) concedido(s).

Art. 2º. O benefício social de que trata esta Lei, será oferecido, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal, e efetivado mediante repasse financeiro aos beneficiados.

Art. 3º. O benefício social atenderá aos alunos de baixa renda, matriculados em instituições de Ensino Técnico Profissionalizante e de Ensino Superior instaladas em instituições de outros Municípios conforme prevê o § 1º do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 4º. São requisitos gerais para análise de concessão e manutenção do benefício previsto nesta Lei, sem prejuízo de outros previstos em regulamento:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos Técnico(s) Profissionalizante(s) ou de Graduação, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou pelos órgãos competentes;
- II. Residir no Município de Igarapé por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III. Restar constatado por meio de estudo social promovido por Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, que a situação econômica do educando não lhe permita pagar transporte para a instituição de ensino, sem prejuízo de outras despesas irrenunciáveis para seu sustento;
- IV. Comprovar frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) nas matérias/disciplinas cursadas;
- V. Comprovar contratação de transporte regular;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Poder Público poderá diligenciar para apurar a veracidade das informações prestadas pelo estudante requerente ou do beneficiário;

Art. 6º. O benefício social será concedido e renovado a cada semestre, mediante comprovação documental, sobretudo quanto a manutenção de matrícula em instituição de ensino.

Art. 7º. Não haverá concessão de benefício retroativo, nos casos em que o requerimento se der após iniciadas as atividades escolares do semestre.

Art. 8º. O benefício será concedido somente para custeio do transporte utilizado nos dias e meses letivos do ano.

Art. 9º. O Poder Executivo adequará o valor do benefício concedido individualmente e o limite máximo de beneficiários, observando a dotação orçamentária respectiva.

Art. 10. Perderá o benefício da presente Lei o beneficiário que falsificar, ocultar, simular, ou rasurar informações por ele apresentadas, bem como pelo uso indevido do benefício concedido, podendo responder criminalmente pelo ato nos termos do art. 299 e seguintes do Código Penal, sem prejuízo de devolução e de eventual responsabilização para ressarcimento ao erário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, sendo que os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a abertura de créditos adicionais para reforçá-las.

Art. 13. A presente Lei está em consonância com o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1.590 de 14 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 19 de abril de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, de 19 de abril de 2023

“Nomeia membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições contidas no art. 83, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. “NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO N º 02/2022”

- I. Dara Cristina da Costa
- II. Janaina Silva Cordeiro
- III. Yonah Malta de Andrade

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Portaria nº 093, de 05 de maio de 2022.

Igarapé/MG, 19 de abril de 2023

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.158, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ PARA O BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.249, de 20 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº. 1.840, de 28 de novembro de 2018, em especial o parágrafo sexto, artigo 3º, que permite a recondução dos membros;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Chamamento Público, publicadas no Diário Oficial do Município, em 03 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o mandato de dois anos, 2023 e 2024, os membros efetivos e seus respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Igarapé.

I - Representantes do Segmento Usuários:

	Membros Efetivos	Membros Suplentes
1	Armando Cândido Gomes	Isabela Emerick Mendes
2	Diomar Gonçalves Pereira Rodrigues	Elida Mendes da Silva
3	Dirceu José de Moura Lessa	Maria da Conceição Lopes Bandeira
4	Terezinha Basílio dos Santos	Letícia Amelinda de Souza Maia
5	Marta Oliveira Silva	Nilce Flor de Maio Andrade
6	Rildo Barros Ferreira	Eliete Alves Moreira

II - Representantes do Segmento Trabalhadores do SUS:

	Membros efetivos	Membros Suplentes
1	Cibelle Aquino Vieira	Flávia Aparecida da Silva Dias
2	Renata Soares de Moraes	Liliane Rocha Neiva Pierrut
3	Wolney Damaso de Carvalho	Silvania Couto e Silva

III - Representantes do Segmento Gestão do SUS e Saúde Suplementar:

	Membros efetivos	Membros Suplentes
1	Débora Natália Camini Batistele	Roberta de Oliveira
2	Juliana Ribeiro Mesquita	Ana Carolina Ribeiro Mesquita
3	Leonardo Roberto Barberá	Amanda Vieira Aires

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta da seguinte maneira, conforme a reunião realizada em 17 de abril de 2023, observando as normas regimentais:

I - Presidente: Armando Cândido Gomes;

II - Vice-presidente: Wolney Damaso de Carvalho;

III - Secretária Executiva: Cibelle Aquino Vieira.

Art. 2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde acontecerão todas as primeiras segundas-feiras de cada mês, às 08 horas, na Sala de Reuniões do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, rua Santos Dumont, nº. 323, Marechal Rondon, Igarapé/MG.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, quando convocadas, observarão datas, horários e locais do instrumento convocatório, sendo informadas no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 19 de abril de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL Nº 01/2023/PGM PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ

CONSIDERANDO que as contratações de estagiários do Município de Igarapé devem ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de prover as funções de estagiários para atuarem nos setores jurídicos atendidos pela Procuradoria Municipal, a fim de ser mantida a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cessão de estagiários para outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso ajustado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos autos de inquérito n. 0301.17.000174-9, em que o Município de Igarapé se obrigou a preencher as novas vagas de estágio mediante processo seletivo, regido pelos princípios da impessoalidade, eficiência, transparência e ampla e irrestrita participação de todos os interessados;

O Município de Igarapé, por sua Procuradoria-Geral Municipal, torna público que serão abertas as inscrições para a realização de seleção pública destinada à formação de cadastro reserva de estagiários de graduação em Direito, por prazo determinado, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A seleção pública será regida pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Procuradoria-Geral do Município em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. A seleção pública destina-se a formação de cadastro reserva de candidatos para preenchimento das funções de **ESTAGIÁRIO (A) DO CURSO DE DIREITO**, com carga horária de 30 horas semanais, para atuar nas diversas áreas abrangidas pela Procuradoria Municipal de Igarapé, bem como para cessão, por meio de convênios, para outros órgãos públicos.

1.3. O(A) candidato(a), classificado(a) e convocado(a) será encaminhado(a) aos estabelecimentos designados pelo Procurador-Geral do Município de Igarapé, de acordo com a necessidade de contratação, obedecendo ao critério de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.4. A seleção pública terá por Base Legal a legislação municipal pertinente.

1.4.1. Para ser nomeado como estagiário, o interessado deverá:

- a) ser estudante do curso de Direito e estar regularmente matriculado e frequente a partir do 3º e até o 8º período em Instituições de Ensino devidamente conveniadas;
- b) ter disponibilidade de 06(seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- c) não ter exercido, anteriormente, o total de 02(dois) anos de atividade de estágio de graduação em Direito no âmbito do Município de Igarapé;
- d) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.

1.5. Será oferecida uma bolsa estágio no valor correspondente a 01(um) salário mínimo e auxílio-transporte no valor de R\$ 3,50 por dia de atividade efetivamente exercida, sendo vedado o pagamento de qualquer auxílio adicional.

1.6. A bolsa estágio não possui natureza salarial.

1.7. Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

1.8. O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Igarapé, seguindo a disciplina da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.9. Das atribuições do contratado:

- i. Subordinar-se às atividades propostas pelo seu orientador designado e/ou planejamento pedagógico;
- ii. Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas do projeto ao qual for designado para atuar;
- iii. Planejar e desenvolver suas atividades junto aos beneficiados de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- iv. Ser pontual ao horário proposto;
- v. Obedecer às regras administrativas do Órgão Municipal;
- vi. ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos públicos.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições deverão ser realizadas via e-mail, no período entre **20/04/2023 e 27/04/2023**, devendo ser enviado para o e-mail procuradoria@igarape.mg.gov.br, com o seguinte título: INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS.

2.2. Para requerer sua inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
- ii. cópia da carteira de identidade;
- iii. cópia do CPF;
- iv. cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- v. histórico escolar referente a todas as disciplinas cursadas pelo acadêmico até o período atual, demonstrando estar devidamente matriculado no ano de 2023 (autenticado pela instituição de ensino);
- vi. Declaração de aproveitamento escolar até o período atual (autenticada pela instituição de ensino), com mínimo de 70%(setenta por cento).
- vii. Declaração de matrícula a partir do 3º e até o 8º período em Instituições de Ensino devidamente conveniadas.

2.3. Serão indeferidas as inscrições com documentos faltantes e que não atenderem o disposto no item 2.2.

2.4. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.5. Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição, sendo as inscrições gratuitas.

2.6. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento, sendo de sua inteira

responsabilidade acompanhar durante o processo todas as suas publicações, atos, editais, aditamentos e instruções específicas para a realização e a conclusão do processo.

2.7. O Município de Igarapé não se responsabiliza por informações falsas, incompletas ou desatualizadas prestadas pelo candidato no momento da inscrição.

2.8. Havendo erro no preenchimento da inscrição, poderá ser feita uma nova inscrição, desde que dentro do prazo de inscrição previsto no item 2.1 deste Edital.

2.9. No caso de manifestar mais de uma inscrição, será aceita apenas a última inscrição realizada dentro do prazo indicado no item 2.1, de acordo com a data da entrega da documentação.

2.10. O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.11. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Procuradoria-Geral do Município do direito de excluí-lo da seleção pública se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente, forem inverídicas as referidas informações.

2.12. A lista de inscritos será publicada no Diário Oficial do Município.

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.1. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo às pessoas com deficiência, que, no momento da inscrição declararem tal condição e cujas atribuições a serem desempenhadas sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores.

3.1.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4.º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

3.1.3. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

3.1.4. O tempo para realização das provas, e tão somente neste caso, a que pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.

3.1.5. Ressalvada hipótese do item anterior, o candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. DAS COTAS RACIAIS

3.2.1. Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos que se declararem negros.

3.2.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver selecionado ou contratado, será imediatamente desligado, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e penais.

3.2.4. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á a avaliação por comissão de avaliação, que

emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

3.3. A convocação de candidatos classificados obedecerá, a cada dez candidatos, a seguinte ordem:

- a) o primeiro, o segundo, o sexto, o oitavo, o nono e o décimo candidatos serão admitidos da lista de ampla concorrência,
- b) o quinto candidato será admitido da lista de pessoas com deficiência;
- c) o terceiro, o quarto e o sétimo candidatos serão admitidos da lista de negros.

3.4. Os candidatos com deficiência ou negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, sendo que:

- a) os candidatos com deficiência ou negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;
- b) na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;
- c) na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência ou negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.5. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato das listas de pessoa com deficiência ou negros.

3.6. Os candidatos com deficiência ou negros participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as etapas.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR VÍCIOS NAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS

4.1. Durante a análise da documentação poderá haver a desclassificação do candidato se restar constatado vício nas informações ou documento desconforme com as exigências editalícias.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente do percentual de aproveitamento escolar (do maior percentual para o menor), com exigência mínima de 70% (setenta por cento).

5.2. No caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

5.3. A relação contendo a classificação final dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Igarapé.

6. DO RECURSO

6.1. Da divulgação do resultado do processo seletivo caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia seguinte ao de sua divulgação, a ser enviado para o e-mail procuradoria@igarape.mg.gov.br.

6.2. O resultado do julgamento do recurso interposto na forma do item 6.1. será encaminhado para o e-mail de envio do recurso e o extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Município, contendo o nome dos candidatos definitivamente aprovados no certame.

6.3. O resultado previsto no item 6.2 terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos em outro meio que não o especificado neste Edital.

6.5. Havendo necessidade de comprovação das informações da interposição do recurso, a documentação comprobatória deverá ser anexada no ato do recurso.

6.6. Os recursos interpostos, bem como a documentação anexada fora do prazo estabelecido, e em desacordo com este Edital, não serão apreciados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1. A classificação no Processo Seletivo de Estagiários não gera direito à convocação e contratação, senão uma vez observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

7.2. A convocação dar-se-á rigorosamente à ordem de classificação.

7.3. A convocação oficial será feita por meio do endereço eletrônico informado na inscrição e por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4. Após convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se manifestar, podendo:

a) aceitar a vaga ofertada ou

b) desistir do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

7.5. Será considerado desistente o candidato que não responder a convocação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Em caso de recusa ou desistência do candidato, será convocado para a vaga o candidato seguinte na ordem de classificação.

7.7. Caso aceite a vaga ofertada, o candidato deverá apresentar-se, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da convocação, no endereço citado no item 2.1., munido dos seguintes documentos:

i. cópia do documento de identidade (expedido há no máximo 10 anos) e do CPF.

ii. cópia do comprovante de residência atualizado (expedido há no máximo 03 meses).

iii. documento comprobatório atualizado de regularidade escolar (expedido no máximo há 15 dias), emitido pela instituição de ensino, com indicação do ano ou período que está cursando e as disciplinas ministradas.

iv. exame médico admissional a ser fornecido pelo próprio candidato.

v. 02 (duas) fotos tamanho 3X4.

vi. título eleitoral e comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral.

vii. certidão de Nascimento ou Casamento.

viii. PIS/PASEP.

ix. atestado de bons antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com prazo máximo de 30 (trinta) dias de emissão.

x. o candidato será encaminhado à Caixa Econômica Federal para abertura de Conta Bancária;

xi. certificado de Reservista no Serviço Militar, obrigatório para as pessoas do sexo masculino.

7.7.1. O exame admissional fornecido pelo candidato (item iv) será referendado pela Medicina do Trabalho do Município e, se necessário, o médico responsável poderá solicitar exames complementares, bem como suspender os prazos de atendimentos para os demais procedimentos. Somente após a conclusão das análises dos exames solicitados indicará a aptidão ou inaptidão para as atividades do estágio.

7.8. A realização do Estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o educando, o Município de Igarapé e a instituição de ensino, na qual o candidato encontra-se matriculado.

7.9. A Procuradoria-Geral do Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que entenda pertinente para a continuidade do exercício da função de estagiário.

7.10. O presente Processo Seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Procuradoria-Geral e da Administração, por igual período.

7.11. Os contratos referentes ao Processo Seletivo de Estagiários serão firmados observando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Complementar 17/2009.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Não poderá participar deste processo seletivo, sendo automaticamente eliminado, o candidato que não puder firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Igarapé.
- 8.2.** A qualquer tempo, ainda que concluída a Seleção Pública, poder-se-á anular a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões nas informações, ou irregularidades na inscrição e nos documentos.
- 8.3.** Todas as publicações oficiais referentes à Seleção Pública serão feitas no Diário Oficial do Município.
- 8.4.** O resultado final da Seleção Pública será homologado pelo Procurador-Geral do Município, e publicado conforme item anterior.
- 8.5.** A classificação gera para o candidato apenas a expectativa de direito ao estágio.
- 8.6.** A Procuradoria-Geral do Município reserva-se no direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade, podendo, para tanto, rescindir ou suspender o vínculo de estágio para atender a condição de planejamento das atividades ofertadas.
- 8.7.** A Procuradoria-Geral do Município reserva-se no direito de rescindir o contrato com o estagiário que não atender às expectativas do órgão, observando o disposto no item 1.9., em ato devidamente fundamentado.
- 8.8.** Os candidatos classificados ficarão cadastrados durante o prazo de validade da Seleção Pública.
- 8.9. Ao final de cada semestre o estagiário deverá apresentar nova declaração de matrícula.**
- 8.9.1. A não apresentação da declaração de matrícula atualizada, conforme item 9.9., importa na rescisão do contrato de estágio.**
- 8.10. O contratado é obrigado a manter seu cadastro devidamente atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, se comprometendo a comunicar sobre eventual mudança de curso, de universidade ou trancamento de matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias de sua realização, sob pena de rescisão do contrato e/ou outras medidas cabíveis.**
- 8.11.** Toda a documentação apresentada do processo seletivo referente aos candidatos aprovados, deverá ser mantida em arquivo durante todo o período de validade do certame, inclusive em caso de prorrogação.
- 8.12.** Não será permitida a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, ou que esteja sob guarda ou tutela do(s) responsável(eis) pela elaboração do Edital ou do(s) responsável(eis) pela eleição do(s) critério(s) de seleção e de pontuação.
- 8.12.1** Nos casos em que houver candidato à vaga de estágio inscrito e que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou que estejam sob guarda ou tutela do(s) responsável(eis) pela realização do processo de seleção, inclusive aquele(s) responsável(eis) pela(s) avaliação(ões) e fiscalização(ões), deverá ser determinado o afastamento deste(s), designando-se novo responsável pela função até, ao menos, a cessação do impedimento.
- 8.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Igarapé, 19 de abril de 2023.

PEDRO AMÉRICO BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ALEX DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO	
(PREENCHER COM LETRA DE FORMA, LEGÍVEL, SEM ABREVIÇÕES E RASURAS)	
NOME DO CANDIDATO:	
PERÍODO CURSADO:	HORÁRIO DE AULA: () MANHÃ () TARDE () NOITE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG N.º:
CPF N.º:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
RUA:	
N.º:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONE CELULAR:	TELEFONE FIXO:
E-MAIL:	
() Portador(a) de Deficiência, conforme previsão do Item 3.1 deste Edital. Especifique a deficiência:	
() Cota racial, conforme previsão do item 3.2 deste Edital.	
Igarapé, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução CMDCA 10/2023

PRIMEIRA ERRATA DO EDITAL DO CMDCA 01/2023

Dispõe sobre a realização do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar mandato 2024/2028 do Município de Igarapé/MG e abre inscrições para o processo de escolha dos membros.

O CMDCA no uso de suas atribuições legais torna público a 1ª retificação do Edital 01/2023 que objetiva alterar os seguintes conteúdos:

- Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser coordenado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Considerando a lisura do processo de Escolha para o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considera necessária a alteração de alguns conteúdos para melhor entendimento do Edital supracitado.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a primeira errata do Edital do CMDCA de Igarapé 01/2023 que passarão a serem lidos da seguinte forma:

7.12.1 - DO CURSO PREPARATÓRIO

O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) Políticas públicas e a organização das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos e Cidadania, no município de Igarapé/MG;
- c) Violências e violações;
- d) Noções de administração pública e o Estatuto do Servidor (Lei Complementar Municipal nº06 de 02 de janeiro de 2008);
- e) Instrumentais de atuação do Conselho Tutelar.

7.18 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.18.7. A avaliação psicológica será realizada no dia 25(vinte e cinco) de junho de 2023, das 8hs às 12hs. O Local da avaliação será na Escola estadual Professora Maria de Magalhães Pinto. Alterações das datas e locais para

execução da Avaliação Psicológica serão comunicadas a todos os pré-candidatos aprovados na primeira etapa e na prova de conhecimentos, obedecendo o princípio da publicidade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pela empresa especializada contratada incluindo: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990; Políticas públicas, Violências e violações, Noções de administração pública, Instrumentais de atuação do Conselho Tutelar e o Sistema SIPIA, fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Responsável pela etapa	Data	Etapa
CMDCA	18/04/2023	Publicação do Edital
CMDCA	Do dia 19/04/2023 à 16/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
CMDCA	Publicação da lista 19/05/2023, prazo para impugnação: 19/05/2023 à 23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
CMDCA	Reunião para deliberação dia 24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
CMDCA	Publicação 26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
CMDCA	31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
CMDCA	02/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
CMDCA	05/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Empresa especializada contratada	10/06/2023 à 11/06/2023	Palestra preparatória dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)

Empresa especializada contratada	18/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
Empresa especializada contratada	Empresa especializada contratada até o dia 20/06/2023 e interposição de candidatos do dia 21/06/2023 à 22/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
Empresa especializada contratada	30/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
Empresa especializada contratada	25/06/2023	Avaliação Psicológica
Empresa especializada contratada	01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Empresa especializada contratada	04/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
CMDCA	01/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
CMDCA juntamente com a empresa especializada contratada	1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
CMDCA	16/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
CMDCA	10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DOS ANEXOS

Anexo III Sugestão	Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG (Sugestão).
---------------------------	---

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES

CRIMINAISE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

*A certidão criminal da 1ª Instância deverá corresponder à Comarca de Igarapé MG.

Pelo site:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL – TRF6 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

End.: Av. Álvares Cabral,1805 - Santo

Agostinho/BHTel.: (31)3501-1300

Pelo site: <https://portal.trf6.jus.br/> (sistema de certidões no portal do TRF6, no link

<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>)

TESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

Instrumental de atuação:

PELO MANUAL: CONSELHO TUTELAR PERGUNTAS E RESPOSTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2023.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé, 19 de abril de 2023.

Isabel Cristina de Andrade
PRESIDENTE DO CMDCA

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria de Administração e RH

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Gabinete do Prefeito

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social